



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

FIXA OS VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E DE EDIFICAÇÕES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Os valores do metro quadrado de terrenos para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade territorial urbana referente ao exercício financeiro de 2002 são os seguintes:

Classificação - Distrito da Sede

- 1.....R\$ 3,84
- 2.....R\$ 7,89
- 3.....R\$ 11,91
- 4.....R\$ 16,17
- 5.....R\$ 19,62
- 6.....R\$ 24,29
- 7.....R\$ 28,55
- 8.....R\$ 32,41
- 9.....R\$ 39,82
- 10.....R\$ 40,57

Classificação - Vila de Paulópolis

- 11.....R\$ 3,84
- 12.....R\$ 5,73
- 13.....R\$ 1,81

ARTIGO 2.º - Os valores do metro quadrado de edificações para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade predial urbana, segundo o tipo e características da construção são os seguintes:

Tipo: Residencial, Comercial, Industrial e Serviços

Classificação - Em alvenaria

- 1.....R\$ 34,38
- 2.....R\$ 27,33
- 3.....R\$ 24,06
- 4.....R\$ 20,57
- 5.....R\$ 16,85

Classificação - Em madeira

- 6.....R\$ 16,85
- 7.....R\$ 13,51
- 8.....R\$ 10,02
- 9.....R\$ 3,23
- 10.....R\$ 2,50

ARTIGO 3.º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-ão em atenção às seguintes características:

Luxo - Construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza do material empregado e preocupação arquitetônica;

Boa - Construções isoladas, conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências, boa qualidade do material empregado e preocupação arquitetônica;

Média - Construções isoladas, conjugadas, geminadas, jardim comum, dependências incompletas, material empregado de razoável qualidade;

Simple - Construções conjugadas, geminadas, jardim comum ou inexistente, sem dependências, material empregado de qualidade simples;

Precária - Construções conjugadas, geminadas, sem jardim, sem dependências, material empregado de baixa qualidade.

ARTIGO 4.º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.

ARTIGO 5.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 20 de dezembro de 2002.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo